LEI Nº 2040/97 - DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.

Dispõe sobre: autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;" Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei;"

Art. 1º - Para a implantação de programa de construção de casa populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU,** fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se como responsabilidade e expensas do Município.

I- Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de água, esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, bem como colocação de guias e sarjetas, nas vias públicas do referido conjunto e apresentar os termos de compromisso que serão executados os projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II- A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;

III- As obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de cesta de Materiais de Construção - CM, Auto Construção - Ac e Administração Direta - AD;

IV- Que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxa, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Art. 2º - O Programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do município, a ser doado à CDHU.

Art. 3º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo -CDHU, os bens imóveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ele implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, 26 de Fevereiro de 1997.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria da PM, na data supra.

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Secret. Administrativo